



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 086/2017-DA/CJRMB

Belém do Pará, 16 de maio de 2017

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.003232-1 (PA-EXT-2017-03040)

Referência: Utilização obrigatória do Sistema de Informação de Óbitos e Direitos Políticos (infodip) e do Sisyema

URGENTE

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), face expediente oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, informo sobre o inteiro teor do Provimento CRE/PA nº 06/2016 e Provimento nº 03/2014-CRE/PA e solicito que providencie no **prazo máximo de 10 dias**, o cadastro no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, com observância das instruções listadas no endereço www.tre-pa.jus.br/serviços-judiciais/infodip (Formulário Cadastral do **INFODIP** – disponível no mesmo local), bem como no Sistema de Informações Eleitorais – **SIEL**, com observância das instruções listadas em www.tre-pa.jus.br/serviços-judiciais/siel (Formulário Cadastral do **SIEL** – disponível no mesmo local).

Atenciosamente.

Des. José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: Magistrados da Região Metropolitana de Belém.

Prot. nº 2017.6.003232-1 (PA-EXT-2017/03040)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2017/03040

Belém, 25 de abril de 2017.

Órgão Externo: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARA

Órgão Externo
Obs.:

Data Original do
Documento: 18/04/2017

Número Original: of. 1159/2017

Data: 25/04/17

Subscritor: roberto gonçaves de moura

Descrição: utilização obrigatória do sistema de informações de óbitos e
direitos políticos (infodip) e sistemas de informações eleitorais
(siel)

Cadastrante: VLADIMILA PEREIRA MACHADO

Data do cadastro: 25/04/17 10:27:11

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2017.6.003232-1

DATA: 12/05/2017

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



Classif. documental | 00.03.00.01

Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1245216-4377 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201703040B



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Ofício nº 1159 / 2017 - TRE/CRE/COPJC/SOC

Belém, 18 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém/PA

Assunto: Utilização obrigatória do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip) e do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL).

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o inteiro teor do Provimento CRE/PA nº 06/2016, que disciplina a utilização, obrigatória e exclusiva, do **Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip)** para a remessa das comunicações de óbito, conscrição, conclusão do serviço militar obrigatório, inelegibilidade, suspensão e restabelecimento de direitos políticos à Justiça Eleitoral no Estado do Pará.

O sistema, além do mecanismo de remessa, ainda oferece às autoridades judiciais, aos membros do Ministério Público e a até 03 (três) usuários autorizados ferramentas de consulta que lhes permitem, instantaneamente, visualizar todas as informações registradas em seu banco de dados (v.g.: condenações criminais, condenações criminais eleitorais, improbidade administrativa, conscrição, óbitos, inelegibilidade, etc.).

O Infodip entrou em funcionamento no dia 01º de agosto de 2016 e, desde 07 de novembro, conforme preceitua o art. 12 do Provimento nº 06/2016 - CRE/PA, todas as comunicações de óbitos e de direitos políticos recebidas nas unidades do TRE/PA em meio físico ou eletrônico diverso do citado sistema tem sido restituídas ao órgão comunicante com a indicação da necessidade de utilizá-lo.

Nesse contexto, a fim de evitar prejuízos à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores e de proporcionar às autoridades desse órgão mais uma ferramenta de acesso direto às informações registradas no citado banco de dados, solicito que:

1. Este ofício e seus anexos sejam enviados a todas as autoridades judiciais desse c. Tribunal (01ª e 02ª Instância), para ciência;
2. Informe, para providências, às Corregedorias desse Tribunal que o Infodip substituiu o Sistema de Atualização do Cadastro Off-Line (Acof) - apontado no Provimento Conjunto nº 01/2012 - CJRMB/CJCI.
3. As autoridades judiciais desse Tribunal sejam compelidas a cadastrar-se no



Infodip em prazo estabelecido por Vossa Excelência - preferencialmente, pelas razões expostas, não superior a 15 (quinze) dias;

4. Informe às autoridades judiciais que o cadastro exige a observância das instruções listadas em www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/infodip, bem como o preenchimento do **Formulário Cadastral do Infodip** - disponível no mesmo local.

Feitas as considerações sobre o Infodip, convém - em razão da frequência com a qual o aplicativo é acessado - enviar, uma vez mais, cópia do Provimento nº 03/2014 - CRE/PA, que disciplina o **Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)** - utilizado, desde 2010, por autoridades judiciais e membros do Ministério Público para consultar e obter informações de qualquer eleitor domiciliado no Brasil ou no exterior (Exemplo: nome completo, filiação, data de nascimento, domicílio eleitoral, telefone, profissão, escolaridade, etc.).

O cadastro no SIEL exige, por sua vez, a observância das instruções listadas em www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/siel, bem como o preenchimento do **Formulário Cadastral do SIEL** - disponível no mesmo local.

Tal qual o cadastro no Infodip, a habilitação para utilizar o SIEL é de suma relevância, pois, atualmente, todos os Tribunais Eleitorais do Brasil tem devolvido ao remetente os pedidos de informação do cadastro eleitoral recebidos em meio físico ou eletrônico diverso do SIEL, exigindo - para fornecer os dados - a utilização do sistema.

Certo que a utilização dos sistemas em epígrafe agregará, entre outros atributos, celeridade, economia, controle e segurança às rotinas desse órgão, despeço-me, agradecendo-lhe pela colaboração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA**, Corregedor Regional Eleitoral, em 20/04/2017, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0344152 e o código CRC 7DF3CBF9.

0000944-69.2017.6.14.0000

0344152v23





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 03/2014 - CRE/PA

Institui e disciplina a utilização, obrigatória e exclusiva, do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para consultar e obter informações do Cadastro Eleitoral.

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.908/2002,

Considerando o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a utilização de sistemas eletrônicos para facilitar o intercâmbio de informações e, desse modo, conceder maior celeridade à prestação jurisdicional.

Considerando a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (CRE/PA) o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas.

Considerando, por fim, o art. 29 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 – que discorre sobre o acesso às informações constantes do Cadastro Eleitoral –, o Provimento CGE n.º 06/2006 – que disciplinou o procedimento para acessar as citadas informações – e o Provimento CRE/PA n.º 01/2010 – que autorizou a utilização do SIEL para fornecê-las por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em regime exclusivo e obrigatório, a utilização do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para as autoridades judiciais, membros do

Pinheiro



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1245216.6812526-511 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT2017030405

Ministério Público e, na forma deste provimento, para os servidores por eles designados a consultarem e obterem informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

§ 1º Consideram-se informações constantes do Cadastro Eleitoral o nome, a data de nascimento, a filiação, a naturalidade, o estado civil, a ocupação, o número da inscrição eleitoral, o endereço, a existência de registro de óbito, de filiação partidária, de ausência às urnas e outros;

§ 2º Salvo o disposto no § 4º deste provimento, fica vedado o atendimento de expediente recebido, por meio físico ou eletrônico diverso do SIEL, no Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA) ou em quaisquer de suas Zonas Eleitorais, sempre que seu objetivo for a obtenção das informações aludidas neste artigo.

§ 3º Os expedientes de que cuida o § 2º deste provimento serão restituídos ao requerente, informando-lhe sobre a existência do SIEL e sobre a necessidade de cadastro perante a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado em que atua, para acessar as informações constantes do Cadastro Eleitoral.

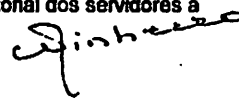
§ 4º Excluem-se da vedação de que cuida o § 2º desta norma os pedidos formulados por autoridades judiciais e representantes do Ministério Público dos Estados não interligados ao SIEL;

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) colocará à disposição de todas as Zonas Eleitorais, semanalmente, no Portal da Corregedoria, a relação dos Estados ainda não interligados ao SIEL.

Art. 2º As autoridades judiciais e os membros do Ministério Público que atuem no Estado do Pará, para acessar o SIEL, deverão cadastrar-se previamente mediante o preenchimento do Formulário SIEL – disponível na internet, no sítio deste Regional (www.tre-pa.jus.br), no link "Sistema de Informações Eleitorais".

§ 1º Opcionalmente, a utilização do sistema poderá ser delegada pelas autoridades judiciais e pelos membros do Ministério Público (a partir daqui, simplesmente, denominados "legitimados") a até 02 (dois) servidores, mediante ato delegatório.

§ 2º Considera-se ato delegatório, para os fins do parágrafo anterior, o Formulário SIEL, preenchido e assinado pelos legitimados, indicando o nome completo, a matrícula, o cargo e o e-mail pessoal de natureza funcional dos servidores a quem se pretende delegar o acesso ao sistema.



Missão: Votar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Art. 3º Uma vez preenchido e assinado, o Formulário SIEL será digitalizado no formato "portable document format" (.pdf) e enviado à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico para o endereço siel@tre-pa.gov.br, acompanhado de fotocópia do documento oficial de identificação da autoridade solicitante e, se for o caso, do(s) servidor(es) delegado(s).

Art. 4º A efetivação do cadastro será realizada pela CRE/PA, após o recebimento eletrônico do Formulário SIEL e de seus anexos.

Parágrafo Único. Os usuários cadastrados com sucesso receberão por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos consignados no Formulário SIEL, as instruções de acesso ao sistema.

Art. 5º O acesso ao SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, nos termos do disposto no art. 1º, §2º, III, b, da Lei nº 11.419/2008.

§ 1º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal de natureza funcional, vedando-se a utilização de e-mail pessoal (v.g: hotmail, gmail, terra, yahoo, etc.) e daqueles de utilização comum pelo setor/unidade.

§ 2º A senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível, terá validade de 02 (dois) anos para os legitimados e de 01 (um) ano para os servidores delegados.

§ 3º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os legitimados – para si e para os servidores delegados – deverão adotar novamente o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º deste diploma.

§ 4º A exclusão de servidor delegado e a geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverão ser solicitadas à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço siel@tre-pa.gov.br, acompanhado:

I – de fotocópia do documento oficial de identificação do legitimado que deseja a exclusão de servidor delegado;

II – de fotocópia do documento oficial de identificação daquele usuário que deseja uma nova senha.

Art. 6º No ato da consulta às informações constantes do cadastro, o usuário, por força do art. 29, § 3º, c, da Resolução TSE nº 21.538/2003, deverá informar o número do processo que lhe deu ensejo no formato

Finheira

Missão: Votar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1245216.6812528-511 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201703040B

NNNNNNN.DD.AAAA.J.TR.OOOO, ou seja, no formato instituído pelo art. 1º da Resolução nº 65/2008 – CNJ.

Art. 7º Quando o resultado da consulta ao SIEL indicar tratar-se de eleitor de outra Unidade da Federação (UF), a autoridade competente deverá oficiar diretamente à Corregedoria Regional Eleitoral da UF da inscrição do eleitor, solicitando-lhe as informações pertinentes.

Art. 8º Todos os magistrados, os membros do Ministério Público e os servidores delegados ficam obrigados a:

I – Se ainda não o fizeram, cadastrar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato, no Sistema SIEL;

II – Utilizar o Sistema SIEL continuamente, observando o disposto neste Provimento e nos Manuais de Utilização encontrados no próprio sistema.

Art. 09º A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará poderá, a qualquer tempo:

I – realizar auditoria sobre a utilização dos dados obtidos a partir da utilização do SIEL;

II – solicitar informações e suspender o acesso ao sistema, na hipótese de utilização incorreta ou indevida;

III – realizar, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos representantes listados no art. 10, I, deste provimento, o recadastramento de todas as unidades a ele vinculadas, observando-se, nesse sentido, o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º deste diploma.

Art. 10 A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, por meio de seu gabinete, com o intuito de conceder publicidade e efetividade às disposições deste provimento, além de publicá-lo, deverá:

I – oficiar aos representantes, no âmbito do Estado do Pará, do Ministério Público da União, do Ministério Público Estadual, da Justiça Comum Estadual, da Justiça Comum Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, solicitando-lhes a divulgação interna deste provimento e o auxílio necessário para dar-lhe cumprimento.

II – oficiar aos Juízes Eleitorais do Estado do Pará, à Secretaria Judiciária do TRE/PA, à Corregedoria Geral Eleitoral e às Corregedorias Regionais Eleitorais;

Quinhães

Missão: Valor pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1245216.6812528-511 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201703040B

III – solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE/PA, para os fins do art. 11, I, a relação atualizada e classificada por zona:

a. dos servidores efetivos lotados nas Zonas Eleitorais do Estado do Pará, contendo: o nome completo, a matrícula, o cargo, o e-mail pessoal/funcional e, se for o caso, a indicação de que ocupa a função de Chefe de Cartório.

b. dos servidores requisitados que, por tempo indeterminado, estejam no exercício da função de Chefe de Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único. Deverá a SGP, sempre que os servidores de que cuida o inciso III deste artigo se desligarem, definitivamente, do TRE-PA ou forem removidos para a sede do Tribunal, comunicar a Corregedoria para que seja levado a efeito o cancelamento do acesso ao SIEL.

Art. 11 A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, por intermédio da:

I – Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral (SOC), com suporte nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas desta Regional, cadastrará, na condição de delegados, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste provimento, dois servidores de cada Zona Eleitoral para – sempre que os procedimentos previstos na legislação eleitoral exigirem – acessarem o SIEL.

II – Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Correlacionais e Judiciários (COPJC) poderá, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade requerente, autorizar a utilização do SIEL por outros servidores desta Justiça Especializada.

§ 1º No que couber, aplicam-se aos usuários SIEL da Justiça Eleitoral o disposto neste provimento, nos artigos 4º, parágrafo único; 5º, caput, §§ 1º e 2º; 6º; 7º; 8º, II, e 9º, todos deste provimento.

§ 2º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os usuários de que cuida este artigo deverão solicitar à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico, dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br, a restauração do acesso.

§ 4º A geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverá ser solicitada pelo usuário SIEL da Justiça Eleitoral à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br.

Vinhola

Missão: Votar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



§ 5º Sempre que necessária, a exclusão de usuário SIEL da Justiça Eleitoral e/ou a sua substituição deverão ser solicitadas à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br, pelo titular da chefia da unidade eleitoral correspondente.

§ 6º Para obter as informações do cadastro por meio do SIEL, o usuário da Justiça Eleitoral, devidamente cadastrado, acessará o sistema a partir da Intranet do TRE/PA ou do Portal da CRE/PA.

Art. 12 As autoridades judiciais, os membros do Ministério Público e, na forma deste provimento, os servidores por eles designados acessarão o SIEL a partir do sítio do TRE/PA, na internet (www.tre-pa.jus.br).

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ato contínuo, todas as disposições que lhe sejam contrárias.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2014.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Corregedora Regional Eleitoral do Pará, em exercício

Missão: Veia/ pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1245216.6812528-511 - consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201703040B



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

A Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002.

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

Considerando o disposto nos artigos 14, § 2º, e 15 da Constituição Federal, bem como dos artigos 71, § 2º e 3º do Código Eleitoral e art. 1º, I, e da Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando a necessidade de garantir agilidade à tramitação das comunicações de suspensões e restabelecimentos de direitos políticos e óbitos e seus reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores;

RESOLVE

Art. 1º As comunicações de óbito, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do sistema INFODIP, de uso obrigatório pelas Zonas Eleitorais do Estado do Pará.

Art. 2º A suspensão dos direitos políticos será registrada no cadastro da Justiça Eleitoral, quando esta decorrer de:

I - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art.15, III);

II - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, art. 5º, VIII e 15. IV);

III - improbidade administrativa transitada em julgado (CF, arts 15. V e 37. § 4º, e Lei nº 8.429/92);

IV - outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses (CF, art. 12, § 1º, Resolução TSE nº 21.538/20013, art. 51, §4º, e Decreto nº 70.391, de 12/04/1972); e

V - conscrição (CF, art. 14, § 2º. CF).



Art. 3º As decisões ensejadoras de suspensão de direitos políticos serão comunicadas ao Juízo Eleitoral, pelos diretores e/ou serventuários da justiça das respectivas varas, câmaras e turmas recursais.

Art. 4º As unidades militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, providenciarão as comunicações de início e término do serviço militar obrigatório, para suspensão dos direitos políticos durante o período de impedimento ao exercício do voto (CF, art. 14, §2º).

Art. 5º Os oficiais de Registro Civil comunicarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições (CE, art. 71, § 3º).

Parágrafo único. As comunicações de óbitos devem ser feitas obrigatoriamente por meio do Sistema INFODIP.

Art. 6º O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como de óbitos, será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral ou da Zona Eleitoral em que estiver localizada a sede do respectivo órgão.

§ 1º Doravante os órgãos responsáveis pelas comunicações passarão a ser denominados de órgãos comunicantes.

§ 2º Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma Zona Eleitoral, o cadastramento será de competência daquela em que se localiza a sede do órgão comunicante.

§ 3º Na área de abrangência das Zonas Eleitorais da Capital o cadastramento será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 4º O cadastramento do órgão comunicante e de seus usuários será por intermédio de formulário próprio, disponível, na Internet, que deverá ser encaminhado à Zona Eleitoral competente ou à Corregedoria, quando for o caso, juntamente com cópia dos documentos de identificação dos respectivos usuários, podendo esse envio se dar por meio eletrônico.

§ 5º As inclusões de novos usuários somente serão aceitas por intermédio do formulário, com cópia de documento de identificação, preferencialmente funcional.

§ 6º O Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral responsável pelo cadastro deverá oficializar aos órgãos comunicantes sobre a disponibilidade do sistema.

§ 7º A cada dois anos, as senhas expirarão automaticamente no sistema, devendo a Zona Eleitoral responsável ou a Corregedoria, quando for competente, reativá-las após confirmação da identidade do usuário externo, junto ao órgão comunicante.

§ 8º As solicitações de reabilitação de senha de usuário externo poderão ser recebidas por email, dispensando-se o arquivamento dos mesmos.

Art. 7º Os servidores do Cartório Eleitoral deverão verificar diariamente a existência de comunicações no Sistema INFODIP e realizar o tratamento das informações recebidas independentemente do fechamento do cadastro.

Parágrafo único. As comunicações de óbitos e suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento do cadastro serão objeto de registro do código ASE a ser efetuado pelo Cartório no modo "OFF LINE", bem como do registro da expressão "IMPEDIDO DE VOTAR" no respectivo caderno de votação.

Art. 8º Recebida a comunicação pelo sistema, identificado e individualizado o eleitor no cadastro, o Cartório Eleitoral procederá ao registro do código ASE, motivo/forma e



complemento respectivo, observando obrigatoriamente as instruções do Manual ASE (Provimento nº 6/2009-CGE).

§ 1º Sendo eleitor de Zona Eleitoral diversa, o Cartório encaminhará a comunicação, via sistema INFODIP, à Zona Eleitoral da inscrição.

§ 2º Deverão ser encaminhadas, via sistema INFODIP, à esta Corregedoria as comunicações de:

- a) eleitor pertencente a outra unidade da federação;
- b) pessoa sem inscrição eleitoral;
- c) pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 9º A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, deverá ser inserida no sistema INFODIP e, na sequência, registrado o código ASE 337-8 (Suspensão de direitos políticos - condenação criminal eleitoral), no sistema Elo.

Art. 10. As comunicações de restabelecimento dos direitos políticos recebidas no sistema INFODIP, após serem individualizadas, deverão ser impressas, registradas e autuadas no SADP e em seguida submetidas ao Juiz Eleitoral para análise de incidência da inelegibilidade superveniente decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/90. Posteriormente a esse procedimento serão processadas no sistema INFODIP e na sequência registrado o código ASE correspondente no cadastro de eleitores.

Art. 11. O Requerimento de restabelecimento de direitos políticos apresentado pelo próprio interessado, será recebido pelo Cartório, registrado e autuado no SADP, em seguida inserido e processado no INFODIP.

Parágrafo único. O requerimento de restabelecimento de direitos políticos pertencente à Zona Eleitoral diversa será a ela encaminhado após protocolo em sistema próprio e inserção no sistema INFODIP.

Art. 12. Todas as comunicações recebidas por outro meio eletrônico ou físico, a partir do dia 7 de novembro de 2016, serão restituídas aos órgãos comunicantes com a indicação da necessidade de utilização do sistema INFODIP.

Parágrafo único. As comunicações recebidas de outras unidades da federação ou apresentadas pelo próprio eleitor deverão ser inseridas e processadas no sistema INFODIP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 02/2009 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**,
Corregedora Regional Eleitoral, em 27/07/2016, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0200100 e o código CRC 7DDE33D6.

file:///C:/Users/mlecomte/Desktop/Provimento_CRE_0200100.html

24/04/2017



Assinado digitalmente por **VLADIMILA PEREIRA MACHADO**.
Documento Nº: 1245216.6812528-511 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT2017030405